



Presidência da República
Secretaria de Governo
Secretaria-Executiva

OFÍCIO Nº 305/2019/SEGOV-SE

A Sua Excelência a Senhora
Deputada Soraya Santos
Primeira-Secretária
Câmara dos Deputados, Edifício Principal, Térreo, Sala 27
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Requerimentos de Informação nº 689/2019

PRIMEIRA-SECRETARIA

Documento recebido nesta Secretaria sem a indicação ou aparência de tratar-se de conteúdo de caráter sigiloso, nos termos do Decreto n° 7.845, de 14/11/2012, do Poder Executivo.

Em 18/07/19 às 15 h 30

DANIEL
Servidor

82650
Ponto

Jônathas
Portador

Senhora Primeira-Secretária,

Ao cumprimentá-la cordialmente, em atendimento ao Ofício 1^aSec/RI/E/nº 586/19 (SEI 1283231), por meio do qual Vossa Excelência remete o Requerimento de Informação nº 689/2019, encaminho, em resposta a aludida solicitação, Nota Técnica nº 35/2019/DENOR/SGC/SECOM (SEI 1317478), que trata da destinação de verbas publicitárias destinadas à campanha sobre o denominado "Projeto Anticrime".

Atenciosamente,

JÔNATHAS ASSUNÇÃO DE CASTRO
Secretário-Executivo



Documento assinado eletronicamente por Jônathas Assunção Salvador Nery de Castro, Secretário Executivo da Secretaria de Governo da Presidência da República, em 18/07/2019, às 14:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador 1329604 e o código CRC FBD48804 no site:
https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00001.003716/2019-77

SEI nº 1329604

Palácio do Planalto - 4º Andar - Sala: 430 — Telefone: 61-3411-1572

18/07/2019

SEI/PR - 1329604 - OFÍCIO

CEP 70150-900 Brasília/DF - <http://www.planalto.gov.br>

Ofício 1^aSec/RI/E/nº 586 /19

Brasília, 19 de junho de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
CARLOS ALBERTO DOS SANTOS CRUZ
Ministro Chefe da Secretaria de Governo da Presidência da República

Assunto: Requerimento de Informação

Senhor Ministro,

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, encaminho a Vossa Excelência cópia(s) do(s) seguinte(s) Requerimento(s) de Informação:

PROPOSIÇÃO	AUTOR
Requerimento de Informação nº 689/2019	Ivan Valente

Por oportuno, solicito, na eventualidade de a informação requerida ser de natureza sigilosa, seja enviada também cópia da decisão de classificação proferida pela autoridade competente, ou termo equivalente, contendo todos os elementos elencados no art. 28 da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), ou, caso se trate de outras hipóteses legais de sigilo, seja mencionado expressamente o dispositivo legal que fundamenta o sigilo. Em qualquer caso, solicito ainda que os documentos sigilosos estejam acondicionados em invólucro lacrado e rubricado, com indicação ostensiva do grau ou espécie de sigilo.

Atenciosamente,


Deputada SORAYA SANTOS
Primeira-Secretária

- NOTA: os Requerimentos de Informação, quando de autorias diferentes, devem ser respondidos separadamente.
/LMR



Presidência da República
Secretaria de Governo
Secretaria Especial de Comunicação Social

OFÍCIO Nº 180/2019/GABIN/SECOM

Brasília, 12 de julho de 2019.

Ao Senhor
JÔNATHAS ASSUNÇÃO SALVADOR NERY DE CASTRO
Secretário-Executivo da Secretaria de Governo da Presidência da República
Praça dos Três Poderes, Palácio do Planalto, 4º Andar
Brasília/DF

Assunto: Resposta ao Requerimento de Informação nº 689/2019.

Senhor Secretário-Executivo,

Em resposta ao OFÍCIO 1ªSec/RI/E/Nº 586/19 (1283231), oriundo da Câmara dos Deputados - Primeira-Secretaria, encaminhado a este órgão por meio do OFÍCIO Nº 244/2019/SEGOV-SE(1285084) dessa Secretaria de Governo, versando sobre o Requerimento de Informação nº 689/2019 de autoria do Deputado IVAN VALENTE, encaminho o presente processo para ciência das análises conduzidas pela Secretaria de Gestão e Controle por intermédio do Departamento de Orientações Normativas para Comunicação desta Secretaria Especial, nos termos das Nota Técnica nº 35/2019/DENOR/SGC/SECOM (1317478) ora apresentada, abarcando os esclarecimentos necessários, deste órgão, que permitem subsidiar resposta àquela Instância Legislativa.

Nos colocamos à disposição para outras informações que se fizerem necessárias.

Atenciosamente,

(Documento Assinado Eletronicamente)

SAMY LIBERMAN

Secretário Especial de Comunicação Social
Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Samy Liberman, Secretário(a) Especial Substituto(a)**, em 12/07/2019, às 17:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **1322466** e o código CRC **9140957B** no site:

[https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00001.003716/2019-77

SEI nº 1322466

Palácio do Planalto, 2º andar — Telefone: (61) 3411-4837

CEP 70150-900 Brasília/DF - <http://www.planalto.gov.br>

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria de Governo
Secretaria Especial de Comunicação Social
Secretaria de Gestão e Controle
Departamento de Orientações Normativas para Comunicação

Nota Técnica nº 35/2019/DENOR/SGC/SECOM

Assunto: Requerimentos de Informação nº 689/2019 - Deputado IVAN VALENTE

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se do Ofício 1^aSec/RI/E/nº 586/19, de 19.06.2019, por meio do qual a Primeira-Secretária da Mesa da Câmara dos Deputados, Deputada Federal **Soraya Santos**, encaminha o Requerimento de Informação nº 689/2019, de autoria do Deputado **IVAN VALENTE**, acerca da **destinação das verbas publicitárias destinadas à campanha sobre o denominado "Projeto Anticrime"**.
2. Nos termos do inciso IX, do artigo 37, do Anexo I, da Estrutura Regimental da Secretaria de Governo da Presidência da República, aprovada pelo Decreto nº 9.669, de 2 de janeiro de 2019, compete ao Departamento de Orientações Normativas para Comunicação - DENOR, apoiar o atendimento a requerimentos de informação formulados pelo Poder Legislativo federal sobre assuntos relativos à área de competência da Secretaria Especial de Comunicação Social da Secretaria de Governo da Presidência da República -SECOM/SEGOV-PR.

ANÁLISE

Breve Relato

3. Em 19.06.2019, foi recebido pelo Protocolo Central da Presidência da República, o Ofício 1^aSec/RI/E/nº 586/19 (1283231) acompanhado do Requerimento de Informação nº 689/2019, datado de 04.06.2019, de autoria do Deputado **IVAN VALENTE**, acerca da destinação das verbas publicitárias destinadas à campanha sobre o “Projeto Anticrime” (PL 882/2019).
4. Em 21.06.2019, o Secretário-Executivo da Secretaria de Governo da Presidência da República encaminhou, ao Secretário Especial desta SECOM, o Requerimento supracitado, por meio do Ofício nº 244/2019/SEGOV-SE (1285084), solicitando manifestação sobre o assunto **até o dia 12 de julho de 2019**.
5. Em 25.06.2019, o Chefe de Gabinete da SECOM encaminhou, por meio de Despacho (1290353), o presente processo à Secretaria de Gestão e Controle, para adoção das ações administrativas necessárias, solicitando observância quanto ao prazo de manifestação estabelecido pelo Secretário-Executivo.
6. Nos termos do §2º, art. 50, da Constituição Federal de 1988, o prazo para atendimento aos pedidos de informação oriundos das casas legislativas é de 30 (trinta) dias, verbis:

§ 2º As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado ou a qualquer das pessoas referidas no caput deste artigo, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não - atendimento, no prazo de trinta dias,

bem como a prestação de informações falsas. (Redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 2, de 1994).

7. Considerando que o Requerimento supramencionado foi recebido pelo Protocolo Central da Presidência da República em 19.06.2019, a resposta a ser encaminhada pelo Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Governo da Presidência da República, à Primeira Secretaria da Mesa da Câmara dos Deputados, é até 18.07.2019.

8. A Secretaria de Gestão e Controle, por sua vez, encaminhou, por meio do Despacho (1291107), o presente processo à Secretaria de Publicidade e Promoção - SPP, para que fornecesse subsídios técnicos necessários à resposta, e a este Departamento de Orientações Normativas para Comunicação - DÉNOR, para que, de posse dos subsídios, elaborasse Nota Técnica de modo a responder todos os questionamentos no prazo estabelecido.

Do Requerimento de Informação e das Justificativas apresentadas

9. Conforme acima relatado, o Requerimento de Informação em questão, de autoria do Deputado Federal Ivan Valente, solicita informações acerca da "*destinação das verbas publicitárias à campanha sobre o denominado "Projeto Anticrime" (PL 882/2019)*".

10. A solicitação retrata o exercício regular do poder-dever fiscalizatório conferido constitucionalmente ao Legislativo brasileiro que, nos termos do citado art. 50, §2º e do art. 49, inciso X, está autorizado a realizar interpelações àqueles entes sujeitos a sua fiscalização direta. Neste sentido, prevê também a Carta Constitucional:

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

X - fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;

11. Dentre as justificativas apresentadas para os questionamentos realizados está o fato de o Governo Federal ter divulgado no início do corrente ano documento contendo as prioridades políticas de governo para os 100 primeiros dias da atual gestão. Sobre este ponto o Deputado completou:

Chamou atenção, todavia, a ausência de informações acerca das políticas públicas destinadas ao setor de comunicação social e como se dará a relação da Secretaria de Comunicação com os veículos de comunicação e imprensa.

12. No tocante ao mérito, o questionamento funda-se em informações divulgadas pelo jornal *O Globo*, que em 04.06.2019 veiculou matéria sobre o Pacote Anticrime do Governo Federal, com o seguinte conteúdo: "*o projeto anticrime de Moro terá campanha publicitária com estratégia igual à da Reforma da Previdência e terá depoimentos reais de vítimas de violência*". Segundo o parlamentar, a campanha seria lançada no último dia 12.06.2019 e que, a respeito do tema "*O governo não apresentou informações sobre esses gastos, nem justificativas para eles*".

13. Citou, ainda, o fato da gestão anterior ter sido interpelada sobre atos de mesma natureza. Nas palavras do Deputado: "*Como o governo anterior já foi denunciado por usar peças publicitárias para veicular suas próprias opiniões — e não informações — sobre a Reforma da Previdência, é preciso que o Ministério preste as informações que ora requeremos*".

14. Sob estes argumentos, formulou o requerimento em apreço no sentido de obter informações sobre o valor total da citada campanha publicitária e a destinação desses recursos, as justificativas para cada recurso despendido, previsão de recursos alocados na ação que tenham ligação com o conteúdo dos Decretos nº 9.785 e 9.797, ambos de 2019 (revogados pelo Decreto nº 9.847/2019), que versavam sobre a regulamentação do porte e comercialização de armas de fogo, e, ainda, sobre critérios utilizados para autorização, produção de conteúdo e execução da mencionada campanha.

15. Diante disso, a Secretaria de Publicidade e Promoção, área técnica da SECOM responsável pelo desenvolvimento das ações de publicidade em âmbito interno e por outras ações de publicidade demandadas pelo órgãos e entidades integrantes do Sistema de Comunicação do Poder Executivo Federal - SICOM, se manifestou sobre os questionamentos realizados a fim de que esta Secretaria Especial preste as informações necessárias.

16. Assim, tendo em vista as atribuições conferidas pelo Decreto nº 9.669/2019, este DENOR passa a responder as questões contidas nos Requerimentos de Informações nº 689/2019, com base nas informações encaminhadas pela área técnica (1309742), conforme abaixo:

1. Qual o valor total, detalhado, dos recursos já autorizados para uso na campanha publicitária sobre o denominado "Projeto Anticrime" (PL 882/2019), segundo informação de matéria veiculada pelo O Globo, em 04 de junho de 2019?

17. A ação publicitária em questão encontra-se em fase de planejamento e, por essa razão, o montante de recursos não está definido e, diferentemente do que foi divulgado pela matéria, não há recursos autorizados, até o presente momento, para a campanha publicitária.

2. Qual a destinação, detalhada, dos recursos já autorizados para uso na campanha sobre o denominado "Projeto Anticrime" (PL 882/2019)?

18. Importante esclarecer que a destinação ou programação de veículos são informações constantes dos Planos de Mídia, documento este que encontra-se em fase de elaboração, e que, oportunamente, pode vir a ser disponibilizado.

3. Qual a justificativa para cada uma das destinações dos gastos? Favor anexar planilhas ou demais documentos que subsídien a resposta.

19. A destinação de recursos – entendida como a programação de veículos – e suas justificativas encontram-se em fase de estudo para que seja possível a elaboração do respectivo Plano de Mídia, razão pela qual não é possível fornecer, neste momento, a informação solicitada.

20. Ressaltamos que a SECOM adota critérios técnicos para seleção dos meios mais adequados à estratégia de divulgação, considerando o público-alvo de cada ação.

4. Há previsão de recursos orçamentários por parte deste Ministério para campanha publicitária referente referente aos Decretos 9.785/2019 e 9.797/2019, que respectivamente custaram aos cofres públicos R\$ 37 milhões, segundo reportagem de Gustavo Uribe, da Folha de S.Paulo. Diante de tais fatos, questionamos: o atual governo pretende usar a máquina pública para veicular peças publicitárias revestidas da opinião do Governo, mesmo considerando que fato similar já foi denunciado pelo MPF?

21. Nos termos do Decreto nº 9.669/2019, a Secretaria Especial de Comunicação Social da Presidência da República - SECOM é o órgão do Executivo federal que tem a competência institucional para formulação e implementação da política de comunicação e divulgação social e de programas informativos, com destinação específica de recursos no orçamento da União para esse fim.

22. Ademais, nos termos do Decreto nº 6.555/2008 e primando pela determinação constante do § 1º, do art. 37 da Constituição Federal de 1988, as ações de comunicação do Poder Executivo federal são desenvolvidas e executadas tendo por objetivos basilares o fornecimento à sociedade do conhecimento das políticas e programas de governo, a divulgação de direitos, o estímulo à participação na formulação de políticas públicas e a disseminação dos assuntos de interesse público e de repercussão geral.

23. Estes objetivos são revestidos de princípios concebidos na formação da república brasileira, quais sejam: afirmação de valores contantes da Carta Maior, atenção ao caráter educativo, informativo e de orientação social, preservação da identidade nacional, respeito à igualdade e questões sociais, vedação de utilização de elementos que caracterizem ou expressem promoção pessoal ou opiniões unilaterais e, por último, a observância da eficiência e racionalidade na aplicação dos recursos públicos.

14. Segundo informação de matéria veiculada pelo O Globo, em 04 de junho de 2019, a campanha publicitária terá "depoimentos reais de vítimas de violência". Quais foram os critérios utilizados para a identificação dessas vítimas? Quais são as garantias de que essas pessoas e suas respectivas famílias não serão perseguidas ou ameaçadas por criminosos ou milicianos? Qual a faixa etária, origem, etnia e gênero dessas pessoas? Algum tipo de remuneração foi oferecida para essas pessoas?

24. A estratégia da campanha bem como os detalhes relativos à produção (locação, personagens, casos e etc.) encontra-se em fase de estudo e definição, sujeita a mudanças no decorrer do desenvolvimento da ação, razão que impossibilita resposta definitiva a esse respeito.

15. Segundo informação de matéria veiculada pelo O Globo, em 04 de junho de 2019, a campanha publicitária foi definida "pessoalmente pelo Ministro Moro, que também aprovou as peças publicitárias". Algum outro ministro, além do Ministro da Justiça e Segurança Pública, também aprovou as peças publicitárias?

25. Quanto ao processo de aprovação de peças publicitárias, informamos que no âmbito da SECOM a aprovação se dá em consonância com as competências constantes no Decreto nº 9.669/2019, e em concordância com o órgão demandante da ação, nesse caso, o Ministério da Justiça e Segurança Pública.

16. As peças publicitárias, assim como os seus respectivos conteúdos, foram formuladas levando em consideração inconstitucionalidades presentes no projeto, conforme já defendido publicamente em Notas Técnicas de entidades como, por exemplo, a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), o Colégio Nacional dos Defensores Públicos Gerais (CONDEGE), o Instituto dos Advogados Brasileiros (IAB), entre outros?

26. De acordo com os limites da informação, temos que o conteúdo das peças publicitárias abordarão, em linhas gerais, os principais eixos do Pacote Anticrime, quais sejam: o combate ao crime organizado, ao crime violento e à corrupção, além da necessidade de conferir agilidade ao sistema de justiça criminal.

27. Por fim, é de extrema importância ressaltar que, como encontra-se em fase inicial de concepção e planejamento, de acordo com o art. 20 do Decreto nº 7.724/2012, que regulamenta a Lei nº 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI, o **"acesso a documento preparatório ou informação nele contida, utilizados como fundamento de tomada de decisão ou de ato administrativo, será assegurado a partir da edição do ato ou decisão"**. Logo, não se mostra prudente fornecer tais dados nesta fase preparatória, uma vez que ainda estão passíveis de modificação durante o processo. Somente após sua finalização - execução/veiculação publicitária - será possível disponibilizar informações de maneira integral, nos termos da lei.

CONCLUSÃO

28. Em face de todo exposto, conclui-se que os questionamentos elaborados pelo Parlamentar e seus pares acerca da **destinação das verbas publicitárias destinadas à campanha sobre o denominado**

"Projeto Anticrime" são, sob o ponto de vista institucional, infundados, porquanto se baseiam em notícias veiculadas pela mídia, as quais publicam matérias sobre o uso de recursos para a campanha publicitária, cujo processo ainda encontra-se em fase de estudo, planejamento e definição, sujeito a alterações no decorrer de seus desdobramentos.

29. Em decorrência disso, sugerimos que, se aprovada a presente Nota Técnica, seja encaminhada ao Secretário Especial desta SECOM, a qual busca atender manifestação solicitada pelo senhor Secretário-Executivo da SEGOV-PR, com o objetivo de subsidiar resposta do Senhor Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Governo ao Requerimento de Informação nº 689/2019, do Deputado IVAN VALENTE.

À consideração superior.

ÁDILA GONÇALVES SILVA

Assistente

OTTO CAVALCANTE MEDINA

Coordenador-Geral de Apoio à Normatização

Aprovo a presente Nota Técnica, bem como encaminho à Secretaria de Gestão e Controle como subsídio para resposta ao Requerimento de Informação nº 689/2019.

MARCELO AUGUSTO PASSOS CARDOSO

Diretor Substituto

De acordo. Encaminha-se a presente Nota Técnica ao Secretário Especial, em atendimento à solicitação do Secretário-Executivo da SEGOV-PR, como subsídio de resposta ao Requerimento de Informação supramencionado, do Deputado IVAN VALENTE, a ser dada pelo Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Governo da Presidência da República.

MARIA LUCIA VALADARES E SILVA

Secretaria de Gestão e Controle



Documento assinado eletronicamente por Maria Lúcia Valadares e Silva, Secretária, em 11/07/2019, às 19:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por Marcelo Augusto Passos Cardoso, Diretor(a) substituto(a), em 11/07/2019, às 19:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do

Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Otto Cavalcante Medina, Coordenador(a)-Geral**, em 11/07/2019, às 19:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Ádila Quésia Gonçalves Silva, Assistente Técnico(a)**, em 11/07/2019, às 19:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **1317478** e o código CRC **1AD9FE04** no site:
https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0